

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.688, DE 2000.

Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola.

Autor: Deputado José Carlos Elias

Relatora: Deputada Miriam Reid

I – RELATÓRIO

Com o projeto de Lei em epígrafe, pretende o Autor o nobre Deputado José Carlos Elias, diminuir as taxas de evasão e repetência escolar.

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

Cabe a esta Comissão Permanente avaliar o mérito, em caráter conclusivo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não há úvida de que, como diz o Autor, “um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições sócio-econômicas e culturais das crianças com dificuldades de aprendizagem”.

Em razão de sua formação, dispõe o Assistente Social de metodologias diversas, entre as quais o Serviço Social de Caso, o Serviço Social de Grupo e o Serviço Social de Comunidade, por meio das quais pode resolver problemas que emperrem ou não ajudem o alcance do ajustamento individual e social de indivíduos, o amadurecimento pleno de grupos de pessoas ou do bem-estar coletivo.

A inserção deste profissional no quadro funcional das escolas muito contribuirá para a melhora do rendimento escolar. Daí por que o voto e pela aprovação do PL nº 3.688, de 2000.

Sala da comissão, em de de 2001.

Deputada Miriam Reid
Relatora